



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1071347/2019
Natureza: Representação
Procedência: Câmara Municipal de Fama
Representante (s): Afonso Francisco Dias – Vereador
Jackson Alves de Lima – Vereador
Samuel Corrêa – Vereador
Ademir Domiciano – Vereador
Representado (s): Osmair Leal dos Reis – Presidente da CM 2015/2016
Amélia dos Reis Alves – Vereadora
José Reis Rodrigues – Presidente da CM 2017/2018
Tanilda das Graças Araújo – Assessora Jurídica / Tesoureira
/ Procuradora

Senhor Relator

1. Representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Fama, fls. 1/28, e documentos de fls. 29/115, informando sobre eventuais irregularidades na emissão de cheques pela Câmara Municipal, nos exercícios de 2015/2018.

2. Os representantes alegaram, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) pagamento a credores com cheque sem estar nominal e cruzado;
- b) pagamento a credores com cheque sem estar nominal, cruzado e com uma assinatura só;
- c) pagamento a credores com uma tarja preta no local das assinaturas, levantando a suspeita de que pessoas não autorizadas estariam assinando os cheques;
- d) pagamento a credor com preenchimento do cheque a máquina, levantando a suspeita de que o cheque saiu da Câmara Municipal em branco e foi preenchido no estabelecimento, já que não há na Câmara máquina de preenchimento de cheque;
- e) cheques nominais à própria Câmara Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

3. A unidade técnica elaborou o relatório de fls. 123/125, solicitando a intimação do atual presidente da Câmara Municipal de Fama para que complementasse a instrução dos autos, apresentando os extratos bancários da conta corrente da Câmara, bem como a relação dos credores e das notas de empenho relacionados aos cheques representados.

4. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fl. 126, converteu os autos em diligência para que fosse intimado o atual presidente da Câmara Municipal de Fama, visando a complementação da instrução processual.

5. O Sr. Antônio Batista Inácio manifestou-se à fl. 129, apresentando os documentos de fls. 130/265.

6. A unidade técnica apresentou o relatório de fls. 267/269, concluindo que de fato alguns cheques não estavam nominais e apresentavam apenas uma assinatura, o que contraria o art. 30 do Regimento Interno da Câmara. No entanto, considerando que tal fato não ensejou repercussão na legalidade das despesas por eles acobertadas, opinou pela ausência de pressupostos para dar prosseguimento ao feito e sugeriu o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG.

7. Vieram os autos a este MPC para manifestação, nos termos do despacho de fl. 126.

8. Inicialmente, entendo, diferentemente do posicionamento da unidade técnica, que a simples apresentação das notas de empenho, relativas aos cheques denunciados, não comprova a regularidade das despesas realizadas, uma vez que, com exceção das NEs constantes das fls. 201, 209 e 214, não há em qualquer outro documento de comprovação da liquidação das despesas. Também não foram apresentadas as notas fiscais referentes às aquisições de produtos ou prestações de serviço.

9. Neste contexto, realizei o exame de toda a documentação dos autos, apresentada pelos denunciante e pelo atual presidente da Câmara Municipal de Fama, e verifiquei



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

a necessidade de diligências instrutórias complementares essenciais para que seja possível o prosseguimento do processo e a manifestação preliminar do Ministério Público de Contas.

10. Diante do exposto, REQUEIRO:

a) Que seja intimado o **atual presidente da Câmara Municipal de Fama** para que preste os seguintes esclarecimentos:

a.1) quanto aos documentos já enviados:

a.1.1) esclarecer a que se referem os cheques AA-003735 e AA-003737, já que eles aparecem na Relação de Empenhos e Credores por Cheques encaminhada, de fls. 130/131, com dois credores diferentes cada um;

a.1.2) esclarecer a que se referem os valores constantes dos cheques AA-003728, AA-003756, AA-003762, AA-003802 e AA-004477, já que os documentos comprobatórios apresentados têm valores diferentes;

a.1.3) encaminhar os extratos bancários relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 que não foram encaminhados ou estão incompletos;

a.2) encaminhar as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo I** deste parecer;

a.3) encaminhar as notas de empenho e as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo II** deste parecer;

a.4) informar quem são as pessoas relacionadas no **Anexo III** deste parecer e qual a sua relação com a Câmara Municipal de Fama;

b) Que seja oficiado o **Banco Itaú S.A.** para que apresente os seguintes documentos:

b.1) cópia das microfilmagens dos cheques relacionados nos **Anexos I e II** deste parecer;

b.2) identificação dos sacadores/beneficiários dos cheques relacionados nos **Anexos I e II** deste parecer;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

c) que sejam os autos encaminhados à **unidade técnica** para exame da documentação apresentada;

d) que retornem os autos a este **MPC** para manifestação preliminar.

11. Em caso de indeferimento dos requerimentos, solicito o retorno dos autos a este MPC para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)